

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº -82/2013

(S10192-201310)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Jorge & Cortez - Reciclagem de Ferros e Metais Ld.ª

Com o NIF 503952117, para a instalação localizada na Rua 8 de Setembro, 4 armazém, N.º Senhora da Ajuda, Arranhó, Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de outubro de 2018

Lisboa, 9 de outubro de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 82/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Jorge & Cortez - Reciclagem de Ferros e Metais Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	R12/R13
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre.	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12/R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	
17 04 07	Mistura de metais.	R12/R13
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	R12/R13
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	

Especificações anexas ao Alvará nº 82/2013

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 40	Metais.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 32 722 ton./ano.

A capacidade Instantânea de armazenagem é de 124 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos,

Especificações anexas ao Alvará nº 82/2013

recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- A área de armazenagem de REEE contendo HCFC, HFC deverá ter condições para garantir o armazenamento dos equipamentos inteiros, na vertical e o seu empilhamento deverá ser efetuado de forma a prevenir situações de fugas de substâncias perigosas, devendo, ainda, estar previstos sistemas de recolha para eventuais fugas de fluidos com utilização de agentes/substâncias de absorção em quantidades suficiente.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº 82/2013

4.14- Cumprir o estipulado no Decreto - Lei nº 266/2007, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.16- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.17 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos.

4.18- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (posterior a 2008).

4.19- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.20- Deve dar-se cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Jorge Manuel Marreiros Cortez

Especificações anexas ao Alvará nº 82/2013

BI nº 9645005

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa corresponde a um armazém uma área de 414.54 m² impermeabilizada.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 báscula
- 1 empilhador

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Travessa da Galhofa, nº 6, Arruda dos Vinhos.

A instalação localiza-se:

Morada: Rua 8 de Setembro, 4 - Armazém, Nª Senhora da Ajuda, Arranhó

Freguesia de Arranhó

Concelho de Arruda dos Vinhos

Telefone: 219694219

Fax: 219694219

Email:---

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.948366, -9.131935.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 46771

CAE Secundárias: 38220 e 38321.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos